



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS<sup>13</sup>

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CONTRATO Nº 082/2022

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário, n.º 103, nesta cidade, neste ato, representada pelo Sr. **Handerson Alex Ribeiro, Diretor de Governo**, doravante denominado simplesmente de **LOCATARIO** e, de outro lado, o proprietário **Sr. Roosevelt Ferreira Teixeira**, portador do CPF n.º 056.709.266-68, doravante denominado simplesmente de **LOCADOR**, **ajustam entre si, um contrato de locação de um imóvel, situado a Avenida Rio Branco, 603, nesta cidade, destinado a instalação da Unidade do SUAS – Sistema Único de Assistência Social**, em decorrência da ratificação do **Processo n.º 102/2022 - Dispensa n.º 006/2022**, tudo de conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.032/95 e, ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Locador dá em locação ao Município de Paraisópolis/MG, na qualidade de LOCATARIO, o imóvel localizado à **Avenida Rio Branco, bairro centro, na cidade de Paraisópolis/MG, pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação**. O imóvel é destinado à instalação da Unidade do SUAS – Sistema Único de Assistência Social.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O **MUNICÍPIO** pagará à **LOCADOR**, pela locação do referido imóvel, a importância de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) por mês, ficando orçado o valor global em **R\$ 33.600,00** (trinta e três mil e seiscentos reais), para o período de 01/05/2022 a 30/04/2023.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado na Tesouraria da Prefeitura Municipal ou através de depósito em conta a ser informada pelo locador, mensalmente, até o décimo quinto dia útil subsequente ao mês vencido.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS

I - São direitos do **LOCATÁRIO/ MUNICÍPIO**:

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **LOCADOR**;
- b) Aplicar a Legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;

II) São direitos da **LOCADOR/ PROPRIETARIO**:

- a) Rescindir o presente contrato de locação, no caso de sublocação parcial ou total, empréstimo a terceiros sem o prévio e exposto consentimento por escrito ou pela desapropriação do referido imóvel;
- b) Vistoriar o imóvel a qualquer tempo, ele próprio ou pessoa por ele identificada expressamente e autorizada por escrito.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações do **LOCATÁRIO/MUNICÍPIO**:

- a) Manter o imóvel em perfeitas condições de uso e habitabilidade, mantendo todas as suas dependências pintadas, comprometendo-se a restituí-lo nas mesmas condições assumidas, conforme laudo de vistoria;
- b) Ficarão a cargo do **MUNICÍPIO** as obras que forem exigidas pelas autoridades relativas à segurança, conservação e higiene do prédio, bem como adequações necessárias a implantação do Serviço de Saúde Mental Municipal, não lhe cabendo direito algum à indenização pelas benfeitorias, modificações e obras que se fizer no imóvel; assim como o desfazimento das mesmas, caso seja requerido pelo Locador
- c) Publicar o extrato do Contrato;



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS<sup>14</sup>

## ESTADO DE MINAS GERAIS

II – São Obrigações da **LOCADOR/PROPRIETÁRIO**:

- a) Responsabilizar-se pelo pagamento do IPTU e taxas incidente sobre o imóvel;
- b) Responsável por qualquer obra referente a questão estrutural do imóvel que se fizer necessário;
- c) Responsabilizar-se pelo cumprimento integral do presente contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência do presente contrato inicia-se em 01/05/2022 e termina em 30 de abril de 2023, podendo ser prorrogado em conformidade com a legislação em vigor.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, mediante aviso prévio por escrito a outra parte, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ou pelo não cumprimento das cláusulas deste contrato, embasado nas circunstâncias previstas nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, e alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.032/95, quando pertinentes.

### CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

A parte que infringir qualquer dispositivo deste instrumento incorrerá em multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato corrigido, assegurando-se à outra parte o direito de considerar automaticamente rescindido o contrato e, bem assim de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos.

### CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

No caso de aditamento da vigência do contrato, o valor poderá ser atualizado anualmente em comum acordo entre as partes contratantes ou por índice oficial vigente à época.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento ocorrerão à conta da **Dotação Orçamentária** 02.11.05.08.244.0006.2.366 33.90.36 ficha 534.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca, para dirimir qualquer questão judicial originada deste contrato ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem, **LOCADOR** e **LOCATÁRIO**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas (02) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Paraisópolis/MG, 18 de abril de 2022.

**MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – Locatário**  
**Handerson Alex Ribeiro**  
**Diretor de Governo.**

**JOSÉ ROOSEVELT FERREIRA TEIXEIRA – LOCADOR**  
**CPF nº 056.709.266-68**

### Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS<sup>15</sup>

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 082/2022

Processo: 102/2022 - Dispensa n.º 006/2022

Partes: **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG**  
**JOSÉ ROOSEVELT FERREIRA TEIXEIRA**

**Objeto:** Locação de um imóvel localizado à Avenida Rio Branco, bairro centro, na cidade de Paraisópolis/MG, pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação.

**Valor mensal:** R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) por mês, ficando orçado o valor global em R\$ 33.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais), para o período de 01/05/2022 à 30 de abril de 2023.

**Data do Contrato:** 18/04/2022

*Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.433, de 10/09/2015.*

*Em, 18/04/2022.*

**JEAN PIERRE ALMEIDA PAULA**  
*Setor de Licitações*